

**SÉTIMO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA, MEZANINO I, MEZANINO II E JÚNIOR, E DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÉNIOR DA 25<sup>a</sup> (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO DIVERSIFICADO**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

**I. como Emissora:**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

**II. como Agente Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP. 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO** que:

- (i) em 17 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sénior da 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada, mezanino I, mezanino II e júnior, e de série única da classe sénior da 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) emissão da Emissora (“**CRA Subordinados Mezanino I**”, “**CRA Subordinados Mezanino II**”, “**CRA Subordinados Júnior**” e “**CRA Sénior**”, respectivamente, e, quando em conjunto, os “**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, os quais são lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das duplicatas mercantis, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pela Alta – América Latina Tecnologia Agrícola Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.923, 19º andar, sala 1901, Batel,

CEP. 80.240-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.409.614/0001-85 ( “**Cedente**” ), de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada de tempos em tempos, representativas de créditos detidos pela Cedente contra (a) produtores rurais e/ou suas cooperativas brasileiras, e/ou (b) revendedores de produtos de produção ou comercialização da Cedente, clientes da Cedente (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, “**Duplicatas**” e “**Devedores**”, respectivamente), e cedidos pela Cedente em favor da Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre a Emissora, a Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Afort Serviços e Soluções Financeiras LTDA. (“**Agente de Cobrança Extrajudicial**”), o Luchesi Advogados (“**Agente de Formalização e Cobrança Judicial**” e, quando em conjunto com o Agente de Cobrança Extrajudicial, os “**Agentes de Cobrança**”) e vinculados à Emissão (“**Contrato de Cessão**”);

- (ii) Conforme disposto na Cláusula 13.6.5 do Termo de Securitização, tal instrumento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, em determinadas situações, dentre as quais, necessidade de atendimento as exigências da CVM, Anbima ou das camaras de liquidação onde o CRA esteja registrado para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares;
- (iii) Observando o cenário de Pandemia do COVID 19 e as medidas de isolamento social, para atender as exigências legais de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as restrições de circulação impostas pelo governo em combate à pandemia, as Partes optam por autorizar as assinaturas das Duplicatas por meio digital ou eletrônico.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, na melhor forma admitida em direito celebrar o presente “*Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sénior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado*” (“**Sétimo Aditamento**”), de acordo com as cláusulas e termos abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Sétimo Aditamento têm os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Em consonância com o disposto nos considerandos e em razão da necessidade de isolamento social e das restrições de circulação imposta por lei para conter a pandemia, bem

como para possibilitar o cumprimento das devidas formalizações dos Direitos Creditórios do Agronegócio dispostas no Termo de Securitização, este Aditamento tem por finalidade: (i) alteração da redação das Cláusulas 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do Termo de Securitização; e (ii) alteração da definição de “Documentos Comprobatórios” no Termo de Securitização, que passam a viger com as seguintes redações:

*“4.1.1.2. As vias físicas ou eletrônicas (quando o documento original for assinado de forma eletrônica ou digital) dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, nos termos da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, até a liquidação da totalidade dos CRA, devendo o Custodiante atuar como fiel depositário contratado, nos termos do Contratos de Custódia e Escrituração, celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação de existência do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e da via original deste Termo de Securitização, recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima.”*

*“4.1.1.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas ou das vias eletrônicas (quando o documento original for assinado de forma eletrônica ou digital) dos Documentos Comprobatórios e da via original deste Termo de Securitização. Deste modo, a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios e a via original deste Termo de Securitização forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.*

2.1.3. E, a definição de “Documentos comprobatórios” no Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:

*“Documentos Comprobatórios” significa os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) a via física original das Duplicatas, originadas das Operações de Compra e Venda realizadas entre a Cedente e Devedores, com o devido aceite pelo Devedor ou (ii) a via eletrônica das duplicatas, com o*

*derido aceite pelo Devedor realizado por meio de assinatura digital ou eletrônica; (iii) excepcionalmente, caso a via original das Duplicatas de que trata o item (i) acima seja entregue sem o devido aceite pelo Devedor, as vias originais dos canhotos de entrega de Produto referentes a cada Duplicata, assinados pelo respectivo Devedor ou por seu representante legal (hipótese em que o referido canhoto deverá ser acompanhado de instrumento que comprove os poderes outorgados para tal representação), sendo certo que a entrega do canhoto não dispensa a Cedente da entrega posterior da Duplicata com o devido aceite; (iv) vias originais das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios, devidamente assinadas pela Cedente, acompanhadas da comprovação de recebimento pelos Devedores; (v) cópia ou código XML das Nostas Fiscais; (vi) a via original do Contrato de Cessão, devidamente registrado nos cartórios competentes; (vii) a via original das respectivas Notas de Cessão de Duplicatas, devidamente registradas nos cartórios competentes; (viii) a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais, se houver, os quais deverão ser mantidos sob a guarda do Custodiante;*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Este Sétimo Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes contratantes.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Sétimo Aditamento permanecem ratificadas e de pleno vigor, sendo o presente Sétimo Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

3.3. Caso quaisquer das disposições, ora aprovadas, venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Sétimo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Todas as eventuais divergências ou conflitos com relação a este Sétimo Aditamento, à sua execução, ao seu cumprimento ou à sua interpretação que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos exclusivamente, por eleição das partes, de comum acordo, ao foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

3.6. As Partes concordam que o presente Sétimo Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

[páginas de assinaturas a seguir]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. ]

(Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado”)

**EMISSORA:**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E4KEX-9K3HC-JCPAL-GHCQM

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Jeniffer Padilha (CPF 396.963.858-54)

Caio Rana de Camargo (CPF 458.765.548-12)

Estevam Borali (CPF 370.995.918-78)

Zélia Pereira de Souza (CPF 272.796.978-36)

Mariana Larissa Pereira (CPF 414.741.798-19)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/E4KEX-9K3HC-JCPAL-GHCQM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>